TC 1.300/2013

2º Julgado – 3.044ª Sessão Ordinária
RECURSO. VOLUNTÁRIO. Decisão que aprovou o balanço referente ao exercício de 2012 e fez determinação. CET. CONHECIDO. PROVIDO, uma vez que a matéria é objeto de julgamento em processo apartado. Votação unânime.
TC citado 2.280/2015.
Relatório e voto englobado TCs 1.399/2011, 1.246/2012, 1.300/2013

1º Julgado - 2.766ª Sessão Extraordinária
BALANÇO. EXERCÍCIO DE 2012. CET. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.
Legislação citada: Art. 5º, caput, 37, V, CF. Art. 429, CLT. Arts. 176, § 3º 183, Lei 6.404/76. Art. 17, § 5º, Lei 11.788/02. Arts. 94 e 334 do CTB. Arts. 5º e 60, parágrafo único, Lei 8.666/93. Arts. 24 e 80, III, Lei 9.503/97. Art. 17, § 5º, Lei 11.788/08. Art. 5º, Lei 15.150/10. Art. 83, V, LOMSP. Dec. 5.598/05. Dec. 6.481/08. Dec.Mun.50.898/09. Dec. Mun.53.177/12. Arts. 3º e 4º, "d", Conv. 182, OIT. Art. 14, Res. 039/98, CNT–CONTRAN. Art. 10, III, Port. 134/10-SMT.GAB**.**
Acompanham TCs 72.002.272.12-70, 72.000.680.13-96, 72.000.843.13-59, 72.000.847.13-00, 72.000.848.13-72 e 72.001.675.13-91.

2° Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso interposto, visto que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, quanto ao mérito, em dar-lhe provimento, uma vez que a matéria é objeto do julgamento do processo TC/002280/2015, que cuida da análise das Contas da CET do exercício de 2014, julgadas pelo Pleno desta Corte de Contas em 22/05/2019, na Sessão Extraordinária 3.040ª.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de junho de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do Relatório Anual de Fiscalização da CET relativo ao Exercício Social de 2012 (fls. 22/156).

Decorrido o julgamento das Contas do Exercício de 2012, o Pleno deste Tribunal expediu o Acórdão de fls. 398/405 (2.766ª Sessão Extraordinária), consignando a decisão unânime em:

"(...) em aprovar as Demonstrações Contábeis apresentadas pela CET, referentes ao exercício financeiro de 2012.

Acordam, ademais, à unanimidade, em expedir as seguintes determinações à CET:

a) Cumprir o disposto no artigo 74 do Regimento Interno deste Tribunal, quanto ao prazo e documentação.

b) Adotar medidas urgentes para o aproveitamento de créditos tributários, buscando mecanismos de adequada gestão fiscal.

c) Regularizar a situação referente ao faturamento emitido contra a SPTrans, pendente de recebimento, em virtude de que a contratante não reconhece que os serviços tenham sido executados.

d) Reclassificar, para o ativo não circulante, os saldos de contas a receber da SMT/PMSP e as respectivas provisões para créditos de

liquidação duvidosa, derivadas de serviços prestados irregularmente sem lastro contratual e/ou orçamentário, bem como as referentes a Eventos em Vias Públicas, para os quais há incertezas de que serão recebidas no curso do exercício social subsequente.

e) Avaliar os saldos de contas a receber derivados de Eventos em Vias Públicas, a fim de verificar a necessidade de constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa.

f) Avaliar os riscos fiscais em razão dos elevados saldos de valores a faturar e os critérios para emissão das respectivas notas fiscais relacionados aos Eventos em Vias Públicas, e tomar as medidas que se fizerem necessárias para resguardara Empresa de eventuais autuações.

g) Aprimorar a gestão dos itens de estoque de sinalização, de forma a dar destinação aos materiais sem movimentação.

h) Regularizar, junto às Subprefeituras e à SPTrans, os saldos contábeis relacionados ao consumo de combustíveis.

i) Regularizar os registros contábeis relativos à constituição de provisão para Imposto de Renda.

j) Efetuar análise sobre a recuperação dos valores registrados no ativo imobilizado, objetivando registrar eventuais perdas de valor do capital aplicado, revisar e ajustar os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada, e para cálculo da depreciação.

k) Regularizar a situação do saldo contábil devedor relacionado à empresa Officio Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., classificada na conta de fornecedores faturados.

l) Encaminhar, em conjunto com a PMSP, as medidas necessárias para incorporação ao capital social da CET dos adiantamentos realizados pela Municipalidade com essa finalidade.

m) Aprimorar o processo de gestão visando ao aproveitamento dos créditos tributários disponíveis para compensação com outros débitos tributários, de forma a evitar que recolhimentos de impostos e contribuições sejam efetivados em dinheiro.

n) O Conselho Fiscal, em conjunto com a Diretoria, devem tomar as medidas que se fizerem necessárias para que as demonstrações contábeis da CET exprimam com clareza a situação do seu patrimônio.

o) Avaliar se o quadro atual é adequado às necessidades da Empresa, considerando que aproximadamente 10% dos cargos de carreira estão vagos.

p) Proceder ao levantamento das demissões ocorridas com fundamento na Ação Civil Pública 01312200800402000, a fim de avaliar os prejuízos havidos com o pagamento de salários retroativos e indenizações, além de apurar a responsabilidade pelos atos ilegais.

q) Adequar a Norma 008 – Estágio a Estudante, criando dispositivo de reserva de vagas para estagiários portadores de deficiência física, visando garantir o cumprimento do disposto no § 5º do artigo 17 da Lei Federal 11.788/08.

r) Implantar, em conjunto com a SMT e as Subprefeituras, planejamento integrado visando à eficácia no processo de sinalização das vias da cidade, tendo em vista que o estado da pavimentação asfáltica, em alguns casos, é deficiente.

s) Revisar os procedimentos para emissão da Certidão de Diretrizes, do Termo de Recebimento e Aceitação Definitivo – TRAD ou o Termo de Recebimento e Aceitação Parcial – TRAP, de forma a conferir tratamento isonômico ao particular, assegurar a efetividade da mitigação do impacto e a aplicação integral dos recursos em sua destinação precípua.

t) Atualizar o Sistema Informatizado de Cadastro de Solicitações – CS para permitir que o munícipe possa digitar seus dados cadastrais, próprios e de seus eventos, pela internet, liberando os funcionários do Departamento de Gestão de Eventos – DGE, responsáveis pela tarefa.

u) Adotar providências para o aprimoramento dos procedimentos de emissão de Termo de Permissão de Ocupação da Via – TPOV, objetivando reduzir custos e prazos, evitando passos desnecessários e introduzindo a possibilidade de transações eletrônicas no processamento.

v) Tomar providências em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes e a São Paulo Turismo para que haja a devida publicidade nos casos de assunção de despesas de eventos particulares por parte da Municipalidade.

w) Revisar a composição dos custos dos Eventos, de forma que sejam utilizados os critérios estabelecidos na legislação.

x) Adotar procedimentos para a realização de lançamento da receita de eventos de forma analítica. Acordam, também, à unanimidade, em reiterar à CET as seguintes Determinações de Exercícios Anteriores:

Determinação Relativa ao Exercício de 2000

16 – Regularizar, junto aos responsáveis pelas unidades, a situação dos bens patrimoniais não localizados nos últimos inventários físicos.

Determinações Relativas ao Exercício de 2001

6 – Reavaliar os procedimentos aplicados para cálculo do diferimento do imposto de renda e da contribuição social, para que fique evidenciada a correlação dos valores diferidos, percentuais aplicados e respectivas contas a receber.

7 – Rever os critérios para constituição das provisões para imposto de renda diferido e contribuição social diferida. Determinações Relativas ao Exercício de 2002

6 – Promova e ultime providências na conciliação periódica da conta 'ISS a Recolher' confrontando os valores provisionados com os efetivamente recolhidos.

Determinações Relativas ao Exercício de 2003

2 – Defina, com clareza, as atribuições de cada cargo de confiança, bem como estabeleça os requisitos mínimos para o provimento desses cargos, em consonância com o artigo 30 do Estatuto Social.

5 – Formalize 'Termo de Adesão' entre a empresa e todos os fornecedores de serviços médico-odontológicos, respeitando o preceituado no parágrafo único do artigo 60 da Lei Federal 8.666/93, e a regulamentação estabelecida pela ANS a partir da Lei Federal 9.656/98.

Determinações Relativas ao Exercício de 2004

1 – Solicite reembolso dos valores pagos a empregados cedidos a outros órgãos, sem prejuízo de vencimentos, e apure responsáveis por cessão de empregados sem respaldo contratual.

2 – Regularize as diversas pendências constantes das conciliações relativas aos saldos da conta 'Adiantamentos'.

3 – Regularize a situação relacionada à sublocação de imóvel à SMT que, por falta de recursos da PMSP, resultou na constituição de provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa.

4 – Apure eventuais irregularidades e respectivos responsáveis em relação à concessão de créditos a revendedores de talões de Zona Azul, em montante desproporcional à capacidade econômico-financeira dos compradores, que resultaram em provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa.

Determinações Relativas ao Exercício de 2006

4 – Depurar os saldos contábeis relacionados ao PASEP, COFINS e INSS – Retenção na Fonte, de forma a apresentar a composição de todos os valores que compõem os saldos das contas envolvidas.

5 – Adotar medidas visando a maior transparência do processo de contratação dos empregados ocupantes de cargos de confiança, considerando os seguintes aspectos: critérios predefinidos para provimento dos cargos e descrição das funções a serem desempenhadas.

7 – Promover treinamento aos Agentes de Fiscalização de Trânsito, tanto da CET quanto da Polícia Militar, tendo em vista a grande quantidade de Autos de Infração de Trânsito inconsistentes.

8 – Providenciar, junto às Gerências de Engenharia de Tráfego e Polícia Militar, a devolução dos Autos de Infração de Trânsito em aberto no sistema APAIT - Administração de Penalidades Aplicadas a Infrações de Trânsito.

9 – Solicitar, junto ao Departamento do Sistema Viário da Secretaria Municipal de Transportes, o completo credenciamento dos policiais militares com funções de fiscalização de trânsito, a fim de evitar o cancelamento de Autos de Infração de Trânsito pelo motivo 'Agente Inativo na Data da Infração'.

Determinações Relativas aos Exercícios de 2007 e 2008

2 – Efetuar conciliação das contas de 'IRRF

– Retenção na Fonte', 'Outros Créditos a Compensar', 'Imposto de Renda' e 'Contribuição Social' confrontando os saldos contábeis com as informações fiscais correlacionadas, atentando para eventuais compensações fiscais não registradas contabilmente e para o prazo de prescrição de recuperação/compensação tributária.

3 – Cumprir as determinações estabelecidas pela Norma 007 aprovada na Resolução de Diretoria 084/1997, dentre as quais se destacaram a obrigatoriedade de realização de inventário físico anual e a abertura de sindicância administrativa para as Unidades Orgânicas que não sanarem as irregularidades apontadas pela Contabilidade.

4 – Tomar providências, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, no sentido de efetuar as conciliações e ajustes que se fizerem necessários em seus controles patrimoniais, em relação aos bens pertencentes à Secretaria em poder da CET.

8 – Avaliar a oportunidade e conveniência de cobrar dos outros órgãos da Administração Pública Municipal os valores pagos a empregados cedidos sem prejuízos de vencimentos.

10 – Apurar eventuais irregularidades, tomar as medidas que se fizerem necessárias e informar aos órgãos públicos que possam ter interesse no acompanhamento e fiscalização dos seguintes empreendimentos: Atento Belenzinho, Carrefour Jabaquara, Carrefour Penha, Leroy Merlin Ipiranga e Etna Marginal Tietê.

11 – Implantar, em conjunto com os demais órgãos públicos municipais (SEHAB, Subprefeituras etc.), sistema integrado de informações para garantir que o efetivo funcionamento de empreendimentos somente ocorra quando não mais houver pendências legais, de segurança e de fluidez do trânsito.

12 – Regularizar a situação dos custos não recuperados com acompanhamento de eventos em vias públicas, pendentes de recebimento da PMSP.

15 – Atualizar as Normas '030 – Almoxarifado da Frota' e '037 – Manutenção de Veículos'. 16 – Aprimorar a elaboração do Relatório 'Histórico de Manutenção de Veículos', de forma que este evidencie a totalidade dos gastos de manutenção por veículo.

17 – Adotar relatórios gerenciais com dados compilados a partir dos 'Históricos de Manutenção de Veículos', que possam subsidiar a administração em suas decisões, visando a verificar a possibilidade de diminuir os gastos com manutenção, incluindo estudos quanto ao custo-benefício de gastos com veículos antigos e, também, para identificar eventuais anomalias nas ocorrências de manutenção de veículos.

19 – Adotar providências visando à redução do estoque de projetos de sinalização, e avaliar a necessidade de que seja efetuada revisão dos projetos antigos para que se verifique sua adequação em relação à situação atual dos serviços demandados na cidade.

20 – Adotar medidas que proporcionem a regularização das lombadas, em atendimento aos artigos 94 e 334, do Código de Trânsito Brasileiro, e à Resolução 039/98, do Contran.

21 – Tomar as providências necessárias, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, para que, efetivamente, as Centrais de Controle de Tráfego em Área – CTAs atendam ao seu objetivo, de ajustar, em tempo real, o funcionamento semafórico ao fluxo de veículos na cidade.

23 – Aprimorar os controles relativos ao Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva, implantando procedimento de monitoramento das várias etapas do processo (Fase 2 – Polos Geradores de Tráfego), visando à eficiência deste.

Acordam, ademais, à unanimidade, nos termos propostos na declaração de voto apresentada pelo Conselheiro João Antonio – Revisor, em determinar à CET que sejam adotadas providências no sentido de regularizar as

pendências elencadas abaixo, bem como apuração das responsabilidades administrativas dos Agentes Públicos, das respectivas áreas, sendo, conforme propositura do Conselheiro Domingos Dissei, o prazo para realização destas providências virá a ser fixado quando do julgamento das Contas da CET, referente ao exercício de 2013, e condicionada à evolução da solução da pendência:

a) Localizar os bens que não foram localizados em 2012, efetuando a baixa contábil do ativo imobilizado de bens que não forem localizados e sua motivação, e eventual apuração de responsabilidades em caso de bens não localizados, cujos valores sejam materialmente relevantes.

b) Efetuar as conciliações das contas relativas a impostos e contribuições, sendo estas: contas do Grupo 'Impostos e Contribuições a Recuperar' do ativo circulante; 'ISS a Recolher', 'Contribuição Social a Recolher' e 'COFINS a Recolher' do passivo circulante.

c) Deixar de praticar a execução de serviços sem lastro contratual e/ou orçamentário.

d) Seguir estritamente a Ordem Cronológica de pagamentos, em observância ao artigo 5º da Lei Federal 8.666/93.

Acordam, também, à unanimidade, em determinar à CET que, nos termos constantes no voto proferido em separado pelo Conselheiro Maurício Faria, providencie, no prazo de 30 dias, a regularização das seguintes pendências:

– a declaração de bens do Presidente da CET não apresenta o seu valor econômico, o que inviabiliza o cálculo da sua evolução patrimonial (exercício de 2010).

– 'A CET apresentou cópia das declarações de bens dos diretores Carlos Roberto Silva, Adelmo Vanuchi e Eduardo Macabelli, restaram ausentes as declarações de Luiz Alberto dos Reis e Marcelo Cardinale Branco. As referidas declarações não foram publicadas no DOC, em ofensa ao inciso V do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal.'

Acordam, afinal, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que doravante, ao elaborar seus relatórios, não mais traga em seu conteúdo matéria de processo que não esteja subsidiando sua análise, em especial contratações e execuções que serão objeto de julgamento em autos próprios.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda 'ad hoc' Guilherme Bueno de Camargo.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de outubro de 2014.

Edson Simões – Presidente; Roberto Braguim – Relator; João Antonio – Revisor; Maurício Faria – Conselheiro; Domingos Dissei – Conselheiro."

Oficiada, a CET apresentou Recurso Ordinário (fls. 490/519), referente às Determinações presentes no Acórdão.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Ressaltou a Auditoria que no recurso encaminhado pela Origem, a CET apresentou defesa especificamente para as Determinações "p" (Voto Conselheiro Relator) e "a", "b", "c" e "d" (Voto Conselheiro Revisor) presentes no Acórdão.

Após análise, a Auditoria concluiu (fls. 523/524vº) que: "Por todo o exposto, na análise do recurso apresentado pela CET, concluímos pela manutenção das determinações constantes no Acórdão de fls. 398/405, analisadas nesta manifestação", conforme segue:"

p) Proceder ao levantamento das demissões ocorridas com fundamento na Ação Civil Pública 01312200800402000, a fim de avaliar os prejuízos havidos com o pagamento de salários retroativos e indenizações, além de apurar a responsabilidade pelos atos ilegais".

A CET entende que "esta Determinação encontra óbices de natureza fática que inviabilizam qualquer tentativa de apuração dos atos praticados, pois os dirigentes envolvidos, à época, não mais fazem parte do quadro de funcionários da CET, além do Sr. Roberto Salvador Scaringella, Diretor Presidente à época, já ter falecido.

Ressaltou que a quantificação de eventuais prejuízos somente poderá ser concluída após o trânsito em julgado de todas as decisões judiciais e seus respectivos desembolsos.

Entende que resta prejudicada a determinação, em razão do tempo decorrido desde a data da emissão da referida deliberação (fl. 414)."

A Auditoria concluiu que "Não procede a alegação da Assessoria Jurídica da CET para eximir a Companhia da obrigação de apuração de responsabilidade. Ainda que tenha ocorrido o falecimento Sr. Roberto Scaringella, a decisão administrativa foi ato colegiado de Diretoria (Resolução de Diretoria RD.PR 189/07).

Com relação ao tempo decorrido, não foram apresentadas elementos comprobatórios para afastar a responsabilidade da CET pela apuração dos fatos que resultaram em prejuízos à companhia.

Ante o exposto, ratificamos a manutenção desta Determinação".

"ACORDAM, ademais, à unanimidade, nos termos propostos na declaração de voto apresentada pelo Conselheiro JOÃO ANTONIO – Revisor, em determinar à CET que sejam adotadas providências no sentido de regularizar as pendências elencadas abaixo, bem como apuração das responsabilidades administrativas dos Agentes Públicos, das respectivas áreas, sendo, conforme propositura do Conselheiro DOMINGOS DISSEI, o prazo para realização destas providências virá a ser fixado quando do julgamento das Contas da CET, referente ao exercício de 2013, e condicionada à evolução da solução da pendência:

a) Localizar os bens que não foram localizados em 2012, efetuando a baixa contábil do ativo imobilizado de bens que não forem localizados e sua motivação, e eventual apuração de responsabilidades em caso de bens não localizados, cujos valores sejam materialmente relevantes.

b) Efetuar as conciliações das contas relativas a impostos e contribuições, sendo estas: contas do Grupo 'Impostos e Contribuições a Recuperar' do ativo circulante; 'ISS a Recolher', 'Contribuição Social a Recolher' e 'COFINS a Recolher' do passivo circulante.

c) Deixar de praticar a execução de serviços sem lastro contratual e/ou orçamentário.

d) Seguir estritamente a Ordem Cronológica de pagamentos, em observância ao artigo 5º da Lei Federal 8.666/93".

A Origem apontou "equívoco no prazo estabelecido pelo Plenário (data do julgamento das Contas do exercício de 2013) para adoção de providências, vez que no voto do Conselheiro Revisor a proposta era que fosse estabelecido por ocasião do julgamento das contas do exercício de 2015 (fls. 496/497)".

Por sua vez, a Auditoria observou que, de fato, "no voto do Conselheiro Revisor João Antônio (fl. 397) o prazo proposto para adoção de providências seria estabelecido por ocasião do julgamento das Contas do exercício de 2015.

Contudo, a decisão é a que consta no Acórdão expedido por este Tribunal (fl. 404), onde o Pleno, por unanimidade, e atendendo proposta do Conselheiro Domingos Dissei, estabeleceu como prazo o julgamento das Contas do exercício de 2013."

3. MANIFESTAÇÃO DA AJCE, PFM E SG

A Assessoria Jurídica de Controle Externo (fls. 526/532vº) opinou "no sentido do conhecimento do Recurso interposto pela CET.

Com relação ao mérito, prezando pela transparência e a fim de melhor reafirmar a extensão dos votos dos N. Julgadores – especialmente em relação ao prazo para adoção de providências para regularização das pendências elencadas nos itens a a d (fls. 404 do V. Acórdão)[1] - permito-me sugerir, previamente à manifestação conclusiva desta AJCE, a juntada das notas taquigráficas referentes à 2.766ª Sessão Extraordinária do E. Pleno, de forma a confirmar a ausência de erro material no V. Acórdão (o qual fora alegado pela recorrente às fls. 497)."

E, após a juntada da referida nota taquigráfica, a Assessoria Jurídica de Controle Externo (fls. 560/566º) verificou que "o teor discutido na 2.766ª Sessão Extraordinária está adequadamente refletido no V. Acordão de fls. 398/405, afastando-se assim qualquer possível dúvida quanto ao suposto equívoco alegado pela Recorrente em relação ao prazo para adoção de providências para regularização das pendências elencadas.

Outrossim, reitero minha manifestação anterior (fls. 532/532vº) no sentido de que não houve encurtamento de tal prazo, já que ainda será fixado quando do julgamento das Contas relativas ao exercício de 2013.

Concluo então, quanto ao mérito, pelo desprovimento ao recurso apresentado."

Por sua vez, a Procuradoria da Fazenda Municipal (fls. 568/569) entendeu que "o recurso interposto merece ser conhecido e provido, para o fito de que, em sede de revisão, sejam excluídas as determinações consignadas na letra 'p' e retificado o prazo para a realização das providências elencadas nas letras 'a' a 'd', nos termos do quanto requerido pelo ente recorrente, mantendo-se, no mais, o quanto decidido pelo Egrégio Plenário".

Por fim, a Secretaria Geral (fls. 571/573vº), quanto à admissibilidade, opinou pelo conhecimento do Recurso interposto, pois "encontra-se em condições de ser conhecido e processado, eis que presentes os requisitos estabelecidos no art. 138 e seguintes do Regimento Interno.

No mérito, os argumentos apresentados não reúnem condições de promover a reforma da decisão nos termos pretendidos pela interessada.

A determinação indicada na letra 'p' (fl. 03 do Acórdão) está fundamentada nos exames efetuados no TC 848/13-72, nos quais foi constatada a ocorrência de reintegrações de empregados realizadas por força de

[1] Embora a determinação do V. Acórdão nos termos constantes do voto proferido em separado pelo Exmo. Conselheiro Maurício Faria (fls. 405) não seja objeto de recurso, registro não ter localizado tal voto nos presentes autos, o que vem em reforço à sugestão de juntada das notas taquigráficas da sessão de julgamento do Balanço da CET do exercício de 2012.

determinação judicial, duas delas resultantes da condenação da CET pela adoção de prática discriminatória contra empregados que moveram ações contra a empresa, conforme Ação Civil Pública 01312200800402000, movida pelo Ministério Público do Trabalho.

Considerando que houve pagamento de salários retroativos e indenizações em decorrência dessas reintegrações, a Auditoria propôs o levantamento nos moldes delineados. Não obstante as alegações da CET, não há como dispensá-la da adoção das medidas que se façam necessárias no presente caso.

Quanto ao possível equívoco na definição de prazo para solução das pendências registradas nas letras 'a', 'b', 'c' e 'd', fl. 07 do Acórdão, entendo que as considerações trazidas pela douta AJCE elucidaram a questão, restando claro que a fixação daquele termo ocorrerá quando do julgamento das Contas da CET referentes ao exercício de 2013, que tramitam no TC 1.457.14-00.

Com relação aos documentos de fls. 500/519, entendo que a SFC deve avaliar se a empresa cumpriu o que foi determinado à fl. 08 do Acórdão, razão pela qual proponho o retorno dos autos àquela Especializada, após o julgamento do recurso.

Diante do exposto, opino pelo conhecimento do recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, pelo não provimento, pois as razões apresentadas pela recorrente não são suficientes para alterar o que ficou decidido, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão, por seus próprios e jurídicos fundamentos".

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos da análise de recursos ordinários interpostos pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET em face das determinações constantes dos julgamentos das Contas da CET, Exercícios de 2010, 2011 e 2012.

No julgamento ocorrido na Sessão Extraordinária 2.766ª, o Conselheiro Relator Roberto Braguim: "(...) Considerando as análises realizadas, bem como as manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, que ficam fazendo parte integrante deste voto, APROVO as Demonstrações Contábeis apresentadas pela Companhia de Engenharia de Tráfego referentes aos exercícios financeiros de 2010, 2011 e 2012.

Considerando que se trata de julgamento realizado de forma englobada, a redação dos Acórdãos deverá, em relação ao ano de 2010, incorporar, como Determinações do Exercício, as Recomendações propostas no item

5 de meu relatório, exclusivamente ao exercício em comento, adotando-se igual postura para os anos de 2011 e 2012.

Quanto a este último, 2012, deverá constar do Acórdão a Reiteração de Determinações de Exercícios Anteriores, item 6 de meu Relatório.

Aduzo, por fim, que afastei do rol de determinações aquelas que se referem a Contratos e suas Execuções, para as quais existem processos com Relator determinado, evitando-se duplo julgamento da matéria.

Faço determinação à Subsecretaria de Fiscalização e Controle que, doravante, ao elaborar seus relatórios, não mais traga em seu conteúdo matéria de processo que não esteja subsidiando sua análise, em especial contratações e execuções, que serão objeto de julgamento em autos próprios".

O Conselheiro Relator Roberto Braguim foi acompanhado pelo Conselheiro Revisor João Antonio e pelos Conselheiros Maurício Faria e Domingos Dissei, que decidiram de forma unânime em: "aprovar as Demonstrações Contábeis apresentadas pela CET", referentes aos exercícios financeiros de 2010, 2011 e 2012, e acordaram "ademais, à unanimidade, em expedir (...) determinações à CET".

A Auditoria analisou os recursos apresentados pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e ratificou as determinações propostas, uma vez que não foram apresentados elementos capazes de afastar as irregularidades constatadas.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo (AJCE) e a Secretaria Geral (SG) opinaram pelo conhecimento dos recursos, tendo em vista que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade; e no mérito, em negar-lhes provimento, uma vez que as justificativas apresentadas pela Origem não foram capazes de alterar as decisões proferidas, mantendo-se na íntegra os v. Acórdãos recorridos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Diante do exposto, e com amparo nos pareceres da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, cujas razões passam a integrar o presente voto, CONHEÇO DOS RECURSOS interpostos, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

No mérito, DOU PROVIMENTO AOS RECURSOS, uma vez que a matéria é objeto do Julgamento do TC 2.280/2015, que cuida da análise das Contas da CET do exercício de 2014, julgadas pelo Pleno deste TCM em 22/05/2019, na Sessão Ordinária 3.040ª.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É o voto.

1° Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, relativos ao Balanço Geral da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, referente ao exercício de 2012.

CONSIDERANDO as análises realizadas, bem como as manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator, bem como pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, com declaração de voto apresentada, MAURÍCIO FARIA, consoante voto apresentado em separado, e DOMINGOS DISSEI, em aprovar as Demonstrações Contábeis apresentadas pela CET, referentes ao exercício financeiro de 2012.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em expedir as seguintes determinações à CET:

a) Cumprir o disposto no artigo 74 do Regimento Interno deste Tribunal, quanto ao prazo e documentação.

b) Adotar medidas urgentes para o aproveitamento de créditos tributários, buscando mecanismos de adequada gestão fiscal.

c) Regularizar a situação referente ao faturamento emitido contra a SPTrans, pendente de recebimento, em virtude de que a contratante não reconhece que os serviços tenham sido executados.

d) Reclassificar, para o ativo não circulante, os saldos de contas a receber da SMT/PMSP e as respectivas provisões para créditos de liquidação duvidosa, derivadas de serviços prestados irregularmente sem lastro contratual e/ou orçamentário, bem como as referentes a Eventos em Vias Públicas, para os quais há incertezas de que serão recebidas no curso do exercício social subsequente.

e) Avaliar os saldos de contas a receber derivados de Eventos em Vias Públicas, a fim de verificar a necessidade de constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa.

f) Avaliar os riscos fiscais em razão dos elevados saldos de valores a faturar e os critérios para emissão das respectivas notas fiscais relacionados aos Eventos em Vias Públicas, e tomar as medidas que se fizerem necessárias para resguardar a Empresa de eventuais autuações.

g) Aprimorar a gestão dos itens de estoque de sinalização, de forma a dar destinação aos materiais sem movimentação.

h) Regularizar, junto às Subprefeituras e à SPTrans, os saldos contábeis relacionados ao consumo de combustíveis.

i) Regularizar os registros contábeis relativos à constituição de provisão para Imposto de Renda.

j) Efetuar análise sobre a recuperação dos valores registrados no ativo imobilizado, objetivando registrar eventuais perdas de valor do capital aplicado, revisar e ajustar os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada, e para cálculo da depreciação.

k) Regularizar a situação do saldo contábil devedor relacionado à empresa Officio Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., classificada na conta de fornecedores faturados.

l) Encaminhar, em conjunto com a PMSP, as medidas necessárias para incorporação ao capital social da CET dos adiantamentos realizados pela Municipalidade com essa finalidade.

m) Aprimorar o processo de gestão visando ao aproveitamento dos créditos tributários disponíveis para compensação com outros débitos tributários, de forma a evitar que recolhimentos de impostos e contribuições sejam efetivados em dinheiro.

n) O Conselho Fiscal, em conjunto com a Diretoria, devem tomar as medidas que se fizerem necessárias para que as demonstrações contábeis da CET exprimam com clareza a situação do seu patrimônio.

o) Avaliar se o quadro atual é adequado às necessidades da Empresa, considerando que aproximadamente 10% dos cargos de carreira estão vagos.

p) Proceder ao levantamento das demissões ocorridas com fundamento na Ação Civil Pública 01312200800402000, a fim de avaliar os prejuízos havidos com o pagamento de salários retroativos e indenizações, além de apurar a responsabilidade pelos atos ilegais.

q) Adequar a Norma 008 – Estágio a Estudante, criando dispositivo de reserva de vagas para estagiários portadores de deficiência física, visando garantir o cumprimento do disposto no § 5º do artigo 17 da Lei Federal 11.788/08.

r) Implantar, em conjunto com a SMT e as Subprefeituras, planejamento integrado visando à eficácia no processo de sinalização das vias da cidade, tendo em vista que o estado da pavimentação asfáltica, em alguns casos, é deficiente.

s) Revisar os procedimentos para emissão da Certidão de Diretrizes, do Termo de Recebimento e Aceitação Definitivo – TRAD ou o Termo de Recebimento e Aceitação Parcial – TRAP, de forma a conferir tratamento isonômico ao particular, assegurar a efetividade da mitigação do impacto e a aplicação integral dos recursos em sua destinação precípua.

t) Atualizar o Sistema Informatizado de Cadastro de Solicitações – CS para permitir que o munícipe possa digitar seus dados cadastrais, próprios e de seus eventos, pela internet, liberando os funcionários do Departamento de Gestão de Eventos – DGE, responsáveis pela tarefa.

u) Adotar providências para o aprimoramento dos procedimentos de emissão de Termo de Permissão de Ocupação da Via – TPOV, objetivando reduzir custos e prazos, evitando passos desnecessários e introduzindo a possibilidade de transações eletrônicas no processamento.

v) Tomar providências em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes e a São Paulo Turismo para que haja a devida publicidade nos casos de assunção de despesas de eventos particulares por parte da Municipalidade.

w) Revisar a composição dos custos dos Eventos, de forma que sejam utilizados os critérios estabelecidos na legislação.

x) Adotar procedimentos para a realização de lançamento da receita de eventos de forma analítica.

ACORDAM, também, à unanimidade, em reiterar à CET as seguintes Determinações de Exercícios Anteriores:

Determinação Relativa ao Exercício de 2000

16 – Regularizar, junto aos responsáveis pelas unidades, a situação dos bens patrimoniais não localizados nos últimos inventários físicos.

Determinações Relativas ao Exercício de 2001

6 – Reavaliar os procedimentos aplicados para cálculo do diferimento do imposto de renda e da contribuição social, para que fique evidenciada a correlação dos valores diferidos, percentuais aplicados e respectivas contas a receber.

7 – Rever os critérios para constituição das provisões para imposto de renda diferido e contribuição social diferida.

Determinações Relativas ao Exercício de 2002

6 – Promova e ultime providências na conciliação periódica da conta "ISS a Recolher" confrontando os valores provisionados com os efetivamente recolhidos.

Determinações Relativas ao Exercício de 2003

2 – Defina, com clareza, as atribuições de cada cargo de confiança, bem como estabeleça os requisitos mínimos para o provimento desses cargos, em consonância com o artigo 30 do Estatuto Social.

5 – Formalize "Termo de Adesão" entre a empresa e todos os fornecedores de serviços médico-odontológicos, respeitando o preceituado no parágrafo único do artigo 60 da Lei Federal 8.666/93, e a regulamentação estabelecida pela ANS a partir da Lei Federal 9.656/98.

Determinações Relativas ao Exercício de 2004

1 – Solicite reembolso dos valores pagos a empregados cedidos a outros órgãos, sem prejuízo de vencimentos, e apure responsáveis por cessão de empregados sem respaldo contratual.

2 – Regularize as diversas pendências constantes das conciliações relativas aos saldos da conta "Adiantamentos".

3 – Regularize a situação relacionada à sublocação de imóvel à SMT que, por falta de recursos da PMSP, resultou na constituição de provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa.

4 – Apure eventuais irregularidades e respectivos responsáveis em relação à concessão de créditos a revendedores de talões de Zona Azul, em montante desproporcional à capacidade econômico-financeira dos compradores, que resultaram em provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa.

Determinações Relativas ao Exercício de 2006

4 – Depurar os saldos contábeis relacionados ao PASEP, COFINS e INSS – Retenção na Fonte, de forma a apresentar a composição de todos os valores que compõem os saldos das contas envolvidas.

5 – Adotar medidas visando a maior transparência do processo de contratação dos empregados ocupantes de cargos de confiança, considerando os seguintes aspectos: critérios predefinidos para provimento dos cargos e descrição das funções a serem desempenhadas.

7 – Promover treinamento aos Agentes de Fiscalização de Trânsito, tanto da CET quanto da Polícia Militar, tendo em vista a grande quantidade de Autos de Infração de Trânsito inconsistentes.

8 – Providenciar, junto às Gerências de Engenharia de Tráfego e Polícia Militar, a devolução dos Autos de Infração de Trânsito em aberto no sistema APAIT - Administração de Penalidades Aplicadas a Infrações de Trânsito.

9 – Solicitar, junto ao Departamento do Sistema Viário da Secretaria Municipal de Transportes, o completo credenciamento dos policiais militares com funções de fiscalização de trânsito, a fim de evitar o cancelamento de Autos de Infração de Trânsito pelo motivo "Agente Inativo na Data da Infração".

Determinações Relativas aos Exercícios de 2007 e 2008

2 – Efetuar conciliação das contas de "IRRF – Retenção na Fonte", "Outros Créditos a Compensar", "Imposto de Renda" e "Contribuição Social" confrontando os saldos contábeis com as informações fiscais correlacionadas, atentando para eventuais compensações fiscais não registradas contabilmente e para o prazo de prescrição de recuperação/compensação tributária.

3 – Cumprir as determinações estabelecidas pela Norma 007 aprovada na Resolução de Diretoria 084/1997, dentre as quais se destacaram a obrigatoriedade de realização de inventário físico anual e a abertura de sindicância administrativa para as Unidades Orgânicas que não sanarem as irregularidades apontadas pela Contabilidade.

4 – Tomar providências, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, no sentido de efetuar as conciliações e ajustes que se fizerem necessários em seus controles patrimoniais, em relação aos bens pertencentes à Secretaria em poder da CET.

8 – Avaliar a oportunidade e conveniência de cobrar dos outros órgãos da Administração Pública Municipal os valores pagos a empregados cedidos sem prejuízos de vencimentos.

10 – Apurar eventuais irregularidades, tomar as medidas que se fizerem necessárias e informar aos órgãos públicos que possam ter interesse no acompanhamento e fiscalização dos seguintes empreendimentos: Atento Belenzinho, Carrefour Jabaquara, Carrefour Penha, Leroy Merlin Ipiranga e Etna Marginal Tietê.

11 – Implantar, em conjunto com os demais órgãos públicos municipais (Sehab, Subprefeituras etc.), sistema integrado de informações para garantir que o efetivo funcionamento de empreendimentos somente ocorra quando não mais houver pendências legais, de segurança e de fluidez do trânsito.

12 – Regularizar a situação dos custos não recuperados com acompanhamento de eventos em vias públicas, pendentes de recebimento da PMSP.

15 – Atualizar as Normas "030 – Almoxarifado da Frota" e "037 – Manutenção de Veículos".

16 – Aprimorar a elaboração do Relatório "Histórico de Manutenção de Veículos", de forma que este evidencie a totalidade dos gastos de manutenção por veículo.

17 – Adotar relatórios gerenciais com dados compilados a partir dos "Históricos de Manutenção de Veículos", que possam subsidiar a administração em suas decisões, visando a verificar a possibilidade de diminuir os gastos com manutenção, incluindo estudos quanto ao custo-benefício de gastos com veículos antigos e, também, para identificar eventuais anomalias nas ocorrências de manutenção de veículos.

19 – Adotar providências visando à redução do estoque de projetos de sinalização, e avaliar a necessidade de que seja efetuada revisão dos projetos antigos para que se verifique sua adequação em relação à situação atual dos serviços demandados na cidade.

20 – Adotar medidas que proporcionem a regularização das lombadas, em atendimento aos artigos 94 e 334, do Código de Trânsito Brasileiro, e à Resolução 039/98, do Contran.

21 – Tomar as providências necessárias, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, para que, efetivamente, as Centrais de Controle de Tráfego em Área – CTAs atendam ao seu objetivo, de ajustar, em tempo real, o funcionamento semafórico ao fluxo de veículos na cidade.

23 – Aprimorar os controles relativos ao Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva, implantando procedimento de monitoramento

das várias etapas do processo (Fase 2 – Polos Geradores de Tráfego), visando à eficiência deste.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, nos termos propostos na declaração de voto apresentada pelo Conselheiro JOÃO ANTONIO – Revisor, em determinar à CET que sejam adotadas providências no sentido de regularizar as pendências elencadas abaixo, bem como apuração das responsabilidades administrativas dos Agentes Públicos, das respectivas áreas, sendo, conforme propositura do Conselheiro DOMINGOS DISSEI, o prazo para realização destas providências virá a ser fixado quando do julgamento das Contas da CET, referente ao exercício de 2013, e condicionada à evolução da solução da pendência:

a) Localizar os bens que não foram localizados em 2012, efetuando a baixa contábil do ativo imobilizado de bens que não forem localizados e sua motivação, e eventual apuração de responsabilidades em caso de bens não localizados, cujos valores sejam materialmente relevantes.

b) Efetuar as conciliações das contas relativas a impostos e contribuições, sendo estas: contas do Grupo "Impostos e Contribuições a Recuperar" do ativo circulante; "ISS a Recolher", "Contribuição Social a Recolher" e "COFINS a Recolher" do passivo circulante.

c) Deixar de praticar a execução de serviços sem lastro contratual e/ou orçamentário.

d) Seguir estritamente a Ordem Cronológica de pagamentos, em observância ao artigo 5º da Lei Federal 8.666/93.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar à CET que, nos termos constantes no voto proferido em separado pelo Conselheiro MAURÍCIO FARIA, providencie, no prazo de 30 dias, a regularização das seguintes pendências:

– a declaração de bens do Presidente da CET não apresenta o seu valor econômico, o que inviabiliza o cálculo da sua evolução patrimonial (exercício de 2010).

– “A CET apresentou cópia das declarações de bens dos diretores Carlos Roberto Silva, Adelmo Vanuchi e Eduardo Macabelli, restaram ausentes as declarações de Luiz Alberto dos Reis e Marcelo Cardinale Branco. As referidas declarações não foram publicadas no DOC, em ofensa ao inciso V do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal.”

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que doravante, ao elaborar seus relatórios, não mais traga em seu conteúdo matéria de processo que não esteja

subsidiando sua análise, em especial contratações e execuções que serão objeto de julgamento em autos próprios.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de outubro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

JOÃO ANTONIO
Revisor

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro